



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
GABINETE CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
NÚCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS – CPRF

**OBJETO:** Solicitação de análise do balanço de abertura da empresa RAMOS E SALAZAR LTDA CNPJ: 49.820.282/0001-62.

Presidente Figueiredo, 21 de julho de 2023

**MANIFESTAÇÃO 08.2023 – NCC/DAP/CPRF**

Sr. Pregoeiro Fabrício Roncalio

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente manifestação trata-se do pedido de análise do balanço de abertura da empresa RAMOS E SALAZAR LTDA CNPJ: 49.820.282/0001-62, recurso interposto pela empresa CAICARA LTDA CNPJ nº 44.635.732/0001-23, no qual questiona a situação financeira da habilitada, item 9.13.3 do edital do Pregão 04/2023, in verbis:

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.

Dessa forma, apresenta-se aqui a análise realizada. Ao aplicarmos as fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) abaixo demonstrados, chegou-se aos seguintes indicadores:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

<b>Liquidez Geral</b>	<b>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>= 50000</b>
	Passivo Circulante + Passivo não circulante	R\$ 1,00	

Para analisar os números obtidos com esse cálculo, deve-se saber que os resultados podem ser:

**Maior que 1:** a empresa tem capacidade de arcar com as dívidas a curto e longo prazo;

**Igual a 1:** o capital da empresa e as suas respectivas dívidas são equivalentes;

**Menor que 1:** a empresa não possui capacidade de arcar com as suas obrigações, ou seja, não possui capital suficiente.

<b>Solvência Geral</b>	<b>Ativo Total</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>200000</b>
	Passivo Circulante + Passivo não circulante	R\$ 1,00	

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

<b>Liquidez Corrente</b>	<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>50000</b>
	Passivo Circulante	R\$ 1,00	

**Liquidez Corrente** – Esse índice reflete quanto a empresa possui de ativo corrente para cada unidade de dívida de curto prazo, pois as rubricas de Circulante do Balanço Patrimonial contabilizam ativos/passivos com prazo de até 12 meses.

Verifica-se que a empresa não possui saldo relacionados a passivo circulante e não circulante, logo, todos os indicadores apresentam-se positivos e demonstrando uma boa situação financeira.

A empresa RAMOS E SALAZAR LTDA CNPJ: 49.820.282/0001-62, foi constituída no dia 06/03/2023, apresentado balanço de abertura, conforme estabelecido no item 9.13.2.2 do referido edital:

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

O Balanço Patrimonial da licitante, empresa recém criada, foi elaborado sem a utilização das contas do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo, o que significa que seu grau de endividamento é zero. Como a soma do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo é igual a zero, sucede que a divisão por zero é uma operação impossível, devendo, neste caso, ser utilizado o algarismo 1 (um) em seu lugar, posto que, quem nada deve, deve menos que R\$ 1,00 (um real). Logo os índices seriam superiores a 1 (um). Tal raciocínio encontra respaldo no Parecer CT/CFC nº 13/04 do Conselho Federal de Contabilidade, aprovado em 16/04/01 – Ata CFC 857. A exigências do balanço têm por escopo aferir a capacidade econômica da empresa, a qual não resta abalada pelo simples fato de se tratar de empresa recém constituída e não possuir dividas com terceiros.

É imperioso destacar que, a apresentação do balanço de abertura não constitui nenhuma ilegalidade, uma vez que, o Balanço Patrimonial das empresas, só é exigido por lei, após o fim do exercício anterior, conforme disposto na Lei 6.404/76, Lei das S.A. e, de forma mais específica ainda no art. 1.078, inciso I do Código Civil, que determina o prazo de até o quarto mês do ano seguinte para apresentação do balanço:

“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mudanças ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial; (...)”

Lei 6.404/76 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações. “Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;”

Assim, empresas recém constituídas, as quais possuem menos de um ano de existência não poderiam de forma alguma apresentar o Balanço Patrimonial, em seu primeiro ano, visto que, justamente por ser seu primeiro ano de existência, não haveria ano anterior para que fosse possível haver subsequência temporal anual.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando que o edital é explícito em sua cláusula 9.13.2.2, quanto ao aceite do balanço de abertura, e seguindo a orientação contida no Parecer CT/CFC nº 13/04 do Conselho Federal de Contabilidade, aprovado em 16/04/01 – Ata CFC 857, é legal o aceite do documento, embora apresente saldos zerados em suas obrigações com terceiros, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a empresa RAMOS E SALAZAR LTDA CNPJ: 49.820.282/0001-62, através de seus índices demonstra boa capacidade financeira.

Atenciosamente,

---

**Marlena Raquel dos Santos Vasconcelos**  
Núcleo de Contabilidade e Custos – CPRF  
Contadora – CRC-AM 15.379/O